



LEI Nº 056/91, de 25 de Julho de 1991.

Cria os distritos de Campestre, Cedro, Patos dos Liberatos, Triângulo e Timbaúba dos Marinheiros, no Município de Chorozinho, delimita suas áreas territoriais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os distritos de Campestre, Cedro, Patos dos Liberatos, Triângulo e Timbaúba dos Marinheiros, no Município de Chorozinho, no estado do Ceará.

Parágrafo único - As sedes dos novos distritos são respectivamente os povoados de Campestre, Cedro, Patos dos Liberatos, Triângulo e Timbaúba dos Marinheiros, que ficam elevados à categoria de vilas.

Art. 2º - Os limites territoriais dos novos distritos são os seguintes:

a) - Entre os distritos de Campestre e Chorozinho:

Começa no ponto em que o limite Municipal entre Chorozinho e Pacajús corta a rodovia BR-116, segue por esta rodovia até o seu cruzamento com o riacho do Curral Velho, sobe por este riacho até a foz do desaguadouro da lagoa Baixa da Abelha e sobe por este desaguadouro até o seu cruzamento com a carroçável Campestre-Chorozinho.

b) - Entre os distritos de Campestre e Patos dos Liberatos:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior, daí por uma reta vai até o entroncamento da Carroçável Patos dos Liberatos com a carroçável Campestre - Baixa Funda e daí vai pela reta tirada para a lagoa do Moreira até sua incidência sobre o limite municipal com Barreira.

c) - Entre os distritos de Cedro e Timbaúba dos Marinheiros:

Começa no ponto em que o limite com o Município de Cascavel corta o sangradouro do açude Camará, sobe por este sangradouro até a sua barragem e deste ponto segue por uma reta até o entroncamento da carroçável BR-116 - Cascavel com a carroçável para Carnaubinha.

d) - Entre os distritos de Cedro e Chorozinho:

Começa no ponto referido no final da alí-

pel



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

nea anterior, segue pela carroçável para Carnaubinha, até a passagem a vau no rio Choró, na localidade de Carnaubinha e desce por este rio até o limite municipal com Pacajús.

e) - Entre os distritos de Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo:

Começa no limite municipal com Ocara na rodovia CE-122, segue por esta rodovia até o "KM 3" na confrontação da Fazenda Paraião, deste ponto segue por uma reta até o cruzamento do córrego do Pau Brancal com a rodovia BR-116 e daí por outra reta vai até o entroncamento da carroçável BR-116 - Cascavel com a carroçável para Carnaubinha.

f) - Entre os distritos de Triângulo e Chorozinho:

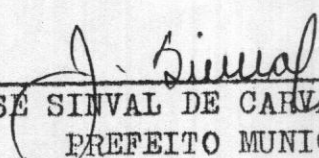
Começa na foz do riacho do Serrote no rio Choró no limite municipal com Ocara, desce pelo rio Choró até a foz do riacho dos Morros ou jumento, deste ponto segue por uma linha reta até o entroncamento da rodovia BR-116 - com a carroçável BR-116 Cascavel e segue por esta carroçável até o seu entroncamento com a carroçável para Carnaubinha.

g) - Entre os distritos de Patos dos Liberatos e Chorozinho:

Começa no cruzamento da carroçável Campestre-Chorozinho com o desagudouro da lagoa Baixa da Abelha, daí segue por uma reta até a foz do sangradouro do açude dos Patos no riacho da Lagoa Seca, sobe por este riacho até o cruzamento com a carroçável Patos dos Liberatos - Chorozinho, segue por esta carroçável até a rodovia CE-354 e segue por esta rodovia até o limite municipal com Barreira.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em


JOSE SINVAL DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL